COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 10.04.1995
COM(95) 76 final

95/0088 (ACC)
95/0089 (ACC)
95/0090 (ACC)

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

relativo a certos procedimentos de aplicação do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Estónia, por outro lado

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

relativo a certos procedimentos de aplicação do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Letónia, por outro lado

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

relativo a certos procedimentos de aplicação do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Lituânia, por outro lado

(Apresentadas pela Comissão)

Exposição dos motivos

Em 18 de Julho de 1994, a Comunidade assinou Acordos sobre Comércio Livre e Matérias Conexas com a Estónia, a Letónia e a Lituânia. Estes Acordos entraram em vigor em 1 de Janeiro de 1995, depois de o Conselho de Assuntos Gerais de 19 de Dezembro de 1994 ter adoptado as decisões de celebração dos Acordos.

Torna-se, por conseguinte, necessário estabelecer a base jurídica que permita à Comissão aplicar as disposições destes Acordos relativas aos produtos agrícolas.

Solicita-se ao Conselho que adopte as seguintes propostas de Regulamentos.

REGULAMENTO DO CONSELHO (CE) N°
de 95/0088 (ACC)

relativo a certos procedimentos de aplicação do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Estónia, por outro lado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que foi assinado em Bruxelas, em 18 de Julho de 1994, tendo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 1995, um Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Estónia, por outro lado, (a seguir designado "o Acordo"),

Considerando que devem ser introduzidas certas modalidades para aplicação das disposições do Acordo que dizem respeito aos produtos agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

TÍTULO I

Produtos agrícolas

Artigo 1°

As disposições de aplicação dos n° 2 e 3 do Artigo 13° do Acordo relativo aos produtos agrícolas constantes do Anexo II do Tratado e submetidos, no âmbito da organização comum de mercado, a um regime de direitos niveladores ou de direitos de importação, devem ser adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no artigo 30 ° do Regulamento (CEE) n° 804/68, aplicando as disposições relevantes previstas nos regulamentos que estabelecem a organização comum do mercado do produto agrícola em causa. Nos casos em que a aplicação do Acordo exija uma estreita cooperação com a Estónia, a Comissão pode tomar todas as medidas necessárias para assegurar essa cooperação.

Artigo 2°

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Será aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995. O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

REGULAMENTO DO CONSELHO (CE) N°
de 95/0089 (ACC)

relativo a certos procedimentos de aplicação do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Letónia, por outro lado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que foi assinado em Bruxelas, em 18 de Julho de 1994, tendo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 1995, um Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Letónia, por outro lado, (a seguir designado "o Acordo"),

Considerando que devem ser introduzidas certas modalidades para aplicação das disposições do Acordo que dizem respeito aos produtos agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

TÍTULO I

Produtos agrícolas

Artigo 1°

As disposições de aplicação dos n° 2 e 3 do Artigo 13° do Acordo relativo aos produtos agrícolas constantes do Anexo II do Tratado e submetidos, no âmbito da organização comum de mercado, a um regime de direitos niveladores ou de direitos de importação, devem ser adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no artigo 30 ° do Regulamento (CEE) n° 804/68, aplicando as disposições relevantes previstas nos regulamentos que estabelecem a organização comum do mercado do produto agrícola em causa. Nos casos em que a aplicação do Acordo exija uma estreita cooperação com a Letónia, a Comissão pode tomar todas as medidas necessárias para assegurar essa cooperação.

Artigo 2°

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Será aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995. O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

REGULAMENTO DO CONSELHO (CE) N°
de 95/0090(ACC)

relativo a certos procedimentos de aplicação do Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Lituânia, por outro lado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113°,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que foi assinado em Bruxelas, em 18 de Julho de 1994, tendo entrado em vigor em 1 de Janeiro de 1995, um Acordo sobre Comércio Livre e Matérias Conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Lituânia, por outro lado, (a seguir designado "o Acordo"),

Considerando que devem ser introduzidas certas modalidades para aplicação das disposições do Acordo que dizem respeito aos produtos agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

TÍTULO I

Produtos agrícolas

Artigo 1°

As disposições de aplicação dos n° 2 e 3 do Artigo 13° do Acordo relativo aos produtos agrícolas constantes do Anexo II do Tratado e submetidos, no âmbito da organização comum de mercado, a um regime de direitos niveladores ou de direitos de importação, devem ser adoptadas pela Comissão de acordo com o procedimento previsto no artigo 30 ° do Regulamento (CEE) n° 804/68, aplicando as disposições relevantes previstas nos regulamentos que estabelecem a organização comum do mercado do produto agrícola em causa. Nos casos em que a aplicação do Acordo exija uma estreita cooperação com a Lituânia, a Comissão pode tomar todas as medidas necessárias para assegurar essa cooperação.

Artigo 2°

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Será aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995. O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

ISSN 0257-9553

COM(95) 76 final

DOCUMENTOS

PT 03 02

N.° de catálogo : CB-CO-95-134-PT-C

ISBN 92-77-87594-1

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo